C/2026/4819

10.9.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12613 — PG/EURAZEO/AROMA-ZONE/LH 91)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4819)

1. Em 27 de agosto de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Partners Group AG («PG», Suíça), e

— Eurazeo S.E. («Eurazeo», França).

A PG e a Eurazeo vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Aroma Zone Topco SAS («Aroma-Zone») e da Legendre Holding 91 SAS («LH91»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a PG é uma sociedade de gestão de investimentos com atividade à escala mundial que gere ativos nos mercados das participações privadas, infraestruturas privadas, dívida privada, *royalties* e imobiliário privado,

— a Eurazeo é uma sociedade de investimento cotada em bolsa, com ativos diversificados. Tem três áreas principais de atividade: participações privadas, dívida privada e ativos reais. A Eurazeo detém o controlo exclusivo da LH 91, uma sociedade gestora de participações sociais, e da Aroma-Zone, uma retalhista de cosméticos naturais, óleos essenciais, suplementos, produtos de aromaterapia e soluções de bem-estar, que vende diretamente aos clientes através da sua plataforma em linha e das suas lojas de venda a retalho.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12613 — PG/EURAZEO/AROMA-ZONE/LH 91

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.